

## TRIBUNAIS DE CONTAS

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### PORTARIA

##### PORTARIA Nº 36.990, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

I – EXONERAR a servidora ALINE CRISTHIE CONCEIÇÃO NASCIMENTO, matrícula nº 0101068, do cargo em comissão de Assistente de Conselheiro NM-03, a partir de 06-04-2021.

II – NOMEAR a referida servidora para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico NS-02, a partir de 06-04-2021.

**Protocolo: 642533**

#### DESIGNAR SERVIDOR

##### PORTARIA Nº 36.985, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 004/2021 – COP, protocolizado sob o Expediente nº 003522/2021, RESOLVE:

DESIGNAR o servidor JOSÉ RODRIGO SANTANA PINHO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101084, para exercer em substituição a função gratificada de Controlador da Controladoria de Obras, Patrimônio Público e Meio Ambiente durante o impedimento do titular, MARCELO FABIO DA SILVA ARANHA, no período de 05-04 a 04-05-2021.

**Protocolo: 642305**

##### PORTARIA Nº 36.986, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 004/2021 – COP, protocolizado sob o Expediente nº 003522/2021, RESOLVE:

DESIGNAR o servidor FELIPE FREIRE MONTEIRO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101512, para exercer em substituição a função de Gerente de Fiscalização – COP, durante o impedimento do titular, JOSÉ RODRIGO SANTANA PINHO, no período de 05-04 a 04-05-2021.

**Protocolo: 642306**

#### APOSTILAMENTO

##### TERMO DE APOSTILAMENTO

Conforme preceitua o art. 67 da Lei 8.666/93 e para atender as necessidades de fiscalização dos contratos com a Administração, realiza-se o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, cujo objeto é a substituição do fiscal do contrato nº 08/2017 firmado com a empresa Jet Transportadora Ltda-ME, designando o servidor Luiz Eduardo Souza Correia, como fiscal substituto. Belém, 05 de abril de 2021.

Gilberto Jader Serique  
Secretário de Administração

**Protocolo: 642498**

##### TERMO DE APOSTILAMENTO

Conforme preceitua o art. 67 da Lei 8.666/93 e para atender as necessidades de fiscalização dos contratos com a Administração, realiza-se o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, cujo objeto é a substituição do fiscal do contrato nº 09/2019 firmado com a empresa Link Card Administradora de Benefícios Eireli, designando o servidor Rozivaldo Teles Ribeiro como fiscal titular e Luiz Eduardo Souza Correia, como fiscal substituto. Belém, 06 de abril de 2021.

Gilberto Jader Serique  
Secretário de Administração

**Protocolo: 642526**

##### RESOLUÇÃO Nº 19.257 (Processo nº 508504/2015)

Suspende o prazo de validade do Concurso Público nº 001/2016, para provimento de cargos de servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais legais e regimentais, e; Considerando a existência de candidatas aprovadas nas vagas ofertadas no Concurso Público nº 001/2016;

Considerando que compete ao Tribunal de Contas do Estado do Pará organizar seus serviços auxiliares e prover-lhe os cargos, conforme estabelecido no art. 2º, X, da Lei Complementar nº 81, de 26.04.2012 (Lei Orgânica do TCE-PA); Considerando os termos da Resolução nº 18.867, de 15 de dezembro de 2016, que homologou o resultado do concurso público para provimento de cargos de servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará; Considerando a prorrogação do prazo de validade do concurso público por 2 (dois) anos, consubstanciada no Edital nº 25 – TCE/PA – SERVIDOR, de 12 de novembro de 2018;

Considerando o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2 (Covid-19), veiculado pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que em seu artigo 10 suspendeu o prazo de validade dos concursos públicos já homologados na data de publicação do Decreto Legislativo nº 02, de 20 de março de 2020, bem como o teor do Parecer nº 165/2020 – PROJUR que esclarece sobre a aplicabilidade dos artigos 8º e 10 da referida Lei Complementar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará; Considerando o disposto na Lei Ordinária Estadual nº 9.232, de 24 de março, de 2021 que trata da suspensão do prazo de validade dos concursos públicos já homologados pelos Poderes, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, até 31 de dezembro de 2021; Considerando, a previsão do artigo 3º da aludida Lei Ordinária quanto à retroatividade dos efeitos a 23 de março de 2020;

Considerando, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.764, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º - Fica suspenso o prazo de validade do Concurso Público nº 001/2016, para provimento de cargos de servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, até 31 de dezembro de 2021.

§ 1º O prazo suspenso volta a correr a partir de 1º de janeiro de 2022 pelo tempo restante até a sua expiração.

§ 2º O Tribunal de Contas do Estado do Pará fica autorizado a convocar os candidatos aprovados no concurso público a que se refere o caput deste artigo para suprir as vacâncias de cargos públicos efetivos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em plenário, retroagindo seus efeitos a 23 de março de 2020. Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 31 de mês março de 2021.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA    NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Presidente

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR    LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ODILON INÁCIO TEIXEIRA    ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

**Protocolo: 642776**

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### PORTARIA

##### PORTARIA Nº 053/2021/MPC/PA\*

Determina, conforme disposto na Lei nº 9.232/2021, a suspensão do prazo de validade dos concursos públicos para membros e para servidores do Ministério Público de Contas do Estado do Pará

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 006/2018 – MPC/PA – Colégio, que aprova o regulamento de concurso público para o ingresso de membro no Ministério Público de Contas do Estado do Pará; CONSIDERANDO os termos do subitem 15.29 do EDITAL Nº 1 – MPC/PA – PROCURADOR, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 007/2018 – MPC/PA – Colégio, que aprova o regulamento de concurso público para o ingresso de servidores efetivos no Ministério Público de Contas do Estado do Pará; CONSIDERANDO o que estabelece o subitem 14.29 do EDITAL Nº 1 – MPC/PA – SERVIDOR, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 119/2020, exarado nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2020/327869, o qual – em razão do veto presidencial realizado ao § 1º do art. 10 do PLP nº 39/2020 (processo legislativo que deu origem à Lei Complementar Federal nº 173/2020) – concluiu que fica a cargo de cada ente Federado (à exceção da União) e dos Órgãos Independentes, dentre os quais se inclui o MPC/PA, decidir sobre suspensão do prazo de validade dos Concursos Públicos realizados e homologados (até a publicação do Decreto Legislativo nº 6/2020), conforme as regras contidas no art. 10, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que, ao menos em tese, a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, restringiu a possibilidade de admissão de servidores públicos e/ou membros de Poder aprovados em concursos de provas e/ou de provas e títulos (com exceção das reposições decorrentes de vacância), em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o sancionamento da Lei nº 9.232, de 24 de março de 2021, publicada no Diário Oficial nº 34.534, de 26 de março de 2021, a qual, determina a suspensão do prazo de validade dos concursos públicos, já homologados pelos Poderes, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual; CONSIDERANDO que a Resolução nº 07/2020-MPC/PA-Colégio, por meio de seu art. 2º, determinou que: "...a suspensão do prazo de validade dos